



REGULAMENTO GERAL INTERNO ASTRO STUART HÓQUEI CLUBE de MASSAMÁ

INTRODUÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todos os atletas (alunos da Escola Secundária Stuart Carvalhais, ou não), familiares e acompanhantes dos mesmos, sócios, dirigentes e seccionistas que utilizam as instalações e facilidades que o A. Stuart Hóquei Clube de Massamá (SHCM) disponibiliza.

O SHCM pretende fomentar o desportivismo, o "fair play" e a boa cidadania entre os seus elementos, que na sua generalidade são crianças e jovens, e através desta modalidade, incentivar a prática desportiva. Complementarmente, procura melhorar as suas capacidades físicas e aperfeiçoar a prática da patinagem e da modalidade de hóquei em patins.

CAPITULO UM

(Denominação, fins e generalidades)

Artigo 1º- Definição

O Astro Stuart Hóquei Clube de Massamá, adiante designado SHCM, é um clube desportivo, fundado em 26 de Junho de 2013.

Artigo 2º - Fins

1- O SHCM tem por fim promover e desenvolver actividades de carácter desportivo, baseadas na prática da disciplina de patinagem e na modalidade de Hóquei em patins.

2- A vida interna do SHCM rege-se segundo os princípios democráticos, pelo que, será um dever e um direito de todos os associados, o exercício da liberdade de opinião, de discussão e deliberação nas condições definidas neste regulamento.

3- Com vista a assegurar a unidade da instituição e salvaguardar os direitos de todos e de cada um dos atletas e associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro do SCHM.

4- O SCHM orienta a sua acção dentro de princípios éticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns.



Artigo 3º- Sede

O SHCM tem a sua sede na Rua Francisco Ribeiro de Spinola, S/N, freguesia de Massamá, Conselho de Sintra, podendo utilizar ou possuir outras instalações.

Artigo 4º- Instalações desportivas

O SHCM para a prática da disciplina de patinagem e da modalidade de Hóquei em Patins, usa o Pavilhão da Escola Secundária Stuart Carvalhais, mediante as condições acordadas em protocolo assinado pelo Clube, Escola e Autarquia de Massamá.

Artigo 5º- Actividades proibidas

São expressamente proibidos, nas instalações sob a jurisdição do SHCM, quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação dos atletas e sócios.

Artigo 6º- Poderes

Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores das mensalidades e das quotas associativas e autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens.

Artigo 7º- Equiparação de outros regulamentos

Outros regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidam com este documento ou com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

CAPITULO DOIS

(dos Sócios)

Secção I

COMPOSIÇÃO

Artigo 8º- Admissão de sócios

- 1 - O SHCM é composto por um número ilimitado de sócios.
- 2 - Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio do SHCM, a qual se processará nas condições estabelecidas neste Regulamento Geral Interno.
- 3 - A Direcção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios, sempre que a situação o justifique e com a devida autorização da Assembleia Geral.



Secção II CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 9º - Classificação dos sócios

1- Os sócios classificam-se:

- a) Efectivos Unipessoal
- b) Efectivos Familiar
- e) Honorários

2- São Efectivos os sócios maiores de 18 anos.

3 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectividades que se distingam por serviços relevantes prestados em prol do SHCM, à causa do desporto em geral ou do Hóquei em Patins em particular

4 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas ao clube, sejam dignas de registo e reconhecimento.

5 - Os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

6 - A mudança de categoria de sócio deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se, no prazo de 15 dias, a direcção do SHCM não for informada da sua renúncia à nova qualidade de sócio.

Artigo 10º- Sócios efectivos

1 - A admissão de sócios efectivos é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção, subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Todos os atletas do escalão Sénior, têm de ser sócios Efectivos do SHCM;

3 - Pelo menos um dos parentes de grau I (pais ou avós), dos atletas dos escalões inferiores, tem de ser sócio do SHCM;

4 - A quota dos Sócios Efectivos Unipessoal é anual e o valor é fixado anualmente em sede de Assembleia Geral (A.G.), por proposta da Direcção, devendo ser paga no início da época.

5 - Os pais, ou avós dos atletas, podem optar por ser sócios Efectivos Familiar, sendo o valor da quota fixado anualmente em sede de A.G., por proposta da Direcção, e podendo ser paga no início da época ou em duas vezes, metade no início da época e a outra metade em Janeiro do ano seguinte.



Artigo 11º- Motivos impeditivos da admissão

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pelo SHCM.

Artigo 12º- Readmissão de sócios

- 1- Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito, ou através do pagamento de uma jóia a definir, em sede de A.G..
- 2- A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio.
- 3 - Os sócios que tenham pedido a demissão, podem ser readmitidos não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

Artigo 13º- Suspensão do pagamento de quotas

Os sócios efectivos poderão solicitar à Direcção a suspensão do pagamento das quotas, através de proposta fundamentada, enumerando as razões que o levam a esta solicitação.

Secção III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 14º- Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- 1- Participar activamente em todas as actividades do SHCM.
- 2- Frequentar as instalações desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos e quando estas estiverem sob jurisdição do SCHM.
- 3 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.
- 4 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos nos estatutos.
- 5 - Examinar as contas, os documentos e livros da colectividade.
- 6- Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para o SHCM e para os fins que ele visa.
- 7 - Solicitar à colectividade a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no Regulamento Interno.



8 - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem às disposições deste Regulamento Interno.

Artigo 15º- Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- 1- Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do SHCM, dentro das melhores normas da educação cívica.
- 2- Cumprir os Estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos competentes.
- 3- Aceitar o exercício de cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o SHCM, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos, regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam.
- 4- Exercer gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e de comissões para que seja eleito ou nomeado.
- 5- Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.
- 6- Prestar a colaboração que pelo SHCM lhe for solicitada.
- 7- Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações sob a responsabilidade do SHCM, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.
- 8- Representar o SHCM quando disso for incumbido, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais.
- 9- Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais do SHCM.
- 10- Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta do sócio ou do agregado familiar sofram alterações.

Artigo 16º - Isenção do pagamento de quotas

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Secção IV

REGIME DISCIPLINAR



Artigo 17º - Sanções

- 1- Os sócios que infringirem os Estatutos ou regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Eliminação de sócio
 - b) Admoestação
 - c) Repreensão registada
 - d) Suspensão até três meses
 - e) Suspensão até um ano
 - f) Expulsão
- 2- A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 2 anos e que, depois de convidados pela Direcção através de carta registada a justificar-se ou satisfazer o pagamento, não o façam no prazo de trinta dias.
- 3- As sanções das alíneas a) e d) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as sanções das alíneas e) e f) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
- 4- As sanções previstas Nas alíneas d), e) e f) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
- 5 - A competência para suspender os direitos associativos, pertence à Direcção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos Corpos Gerentes.
- 6 - A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da colectividade praticado por sócios ou agregados familiares, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre um associado a Assembleia Geral será convocada para decidir a sua expulsão.

CAPÍTULO TRÊS

(Dos Colaboradores)

Artigo 17º - Categoria de Colaboradores

Existem duas categorias de colaboradores no SHCM:

- 1- Colaboradores desportivos, composto pelos atletas, treinadores e monitores;
- 2- Colaboradores não desportivos, composto pelos seccionistas, pais, encarregados de educação e acompanhantes.



Secção I

Atletas

Artigo 18º - Inscrição de Atletas

- 1 - Todos os jovens/crianças são convidados a experimentar as sensações da patinagem durante um período de duas a quatro semanas, sem a obrigatoriedade de pagamento de quaisquer mensalidades.
- 2 - Após o período experimental e após o aval do responsável desportivo pela área da Iniciação, o atleta deverá fazer a sua inscrição no SHCM, entregando:
 - Ficha destinada para o efeito, devidamente preenchida com todos os seus dados pessoais;
 - Uma foto actual tipo passe (ou solicitar que lhe seja tirada fotografia digital);
 - Pagamento da 1ª mensalidade.
- 3 - Dado que a actividade desportiva decorre entre os meses de Setembro a Julho do ano seguinte, são consideradas onze mensalidades
- 4 - O valor das mensalidades é fixado anualmente, em sede de A.G., mediante proposta da Direcção e devem ser pagas ao tesoureiro do clube (no pavilhão), sempre que possível, no início de cada mês.
- 5 - No caso de atletas que já tenham irmãos no clube, a mensalidade dos novos atletas é inferior, sendo o seu valor estipulado, conforma acima referido.
- 6 - Os atletas seniores estão isentos do pagamento de mensalidades e os atletas cujos familiares directos são seccionistas, estão isentos do pagamento da décima primeira mensalidade.
- 7 - O atleta só pode inscrever-se depois de ter a situação financeira da época anterior regularizada;
- 8 - A inscrição do atleta obriga á realização de exame médico que ateste a robustez física para a prática da modalidade;
- 9 - A realização do exame médico é da responsabilidade do atleta, definindo a direcção, no início de cada época, um prazo máximo para a sua realização;
- 10 - Ultrapassado o prazo máximo estipulado de apresentação do exame médico, o atleta é suspenso da prática desportiva até à regularização da situação;
- 11 - Até à realização da inscrição o Encarregado de Educação assume toda a responsabilidade pela prática desportiva do atleta.



Artigo 19º - Direitos dos Atletas

- 1 - Treinar e jogar no rinkue da Escola Stuart Carvalhais ou outro, em condições próprias para a prática da patinagem e do hóquei em patins.
- 2 - Ser respeitado pelo treinador, dirigentes e colegas.
- 3 - Usar o material de treino e de jogo à disposição no SHCM que lhe é destinado e possível.
- 4 - Ser convocado e jogar em quadro competitivo federado, sempre que o treinador o entender.
- 5 - Beneficiar de planos de treino no sentido de se valorizar e evoluir como atleta.
- 6 - Estar coberto por seguro desportivo e/ou seguro escolar.
- 7 - Beneficiar de marcação de exame médico-desportivo a realizar-se nas instalações da Escola Stuart Carvalhais, sob responsabilidade do SHCM.
- 8 - Beneficiar, desde que possível, de transporte organizado pelo SHCM nas deslocações para eventos fora do Pavilhão da Escola Stuart Carvalhais.
- 9 - Usufruir, após a inscrição na Federação de Patinagem de Portugal, do seguro desportivo de atleta;

Artigo 20º - Deveres dos Atletas

- 1 - Respeitar e dignificar o nome do SHCM e consequentemente da Escola Secundária Stuart Carvalhais sempre que os estiver a representar.
- 2 - Respeitar todos os colegas, dirigentes e treinadores.
- 3 - Seguir as orientações dos treinadores. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todas as tarefas relativas ao processo de treino. O não cumprimento das tarefas propostas, a falta de empenho e a perturbação da sessão de treino por parte do atleta, pode levar à expulsão da sessão de treino.
- 4 - Avisar previamente os responsáveis do Centro sempre que não possa comparecer aos treinos ou aos jogos.
- 5 - Fazer refeições antes dos treinos ou jogos com a antecipação conveniente, de modo que não interfira com a digestão.
- 6 - Aguardar ordeiramente o início do treino ou do jogo.
- 7 - Apresentar-se na hora marcada do treino, devidamente equipado, fazendo uso do equipamento designado pelo SHCM (calção e T-Shirt). O não cumprimento deste ponto poderá levar o atleta a ser impedido de treinar.
- 8 - Sempre que o treinador convocar o atleta para o jogo, este deverá assinar a Convocatória, indicando o modo de transporte pretendido, caso o jogo se realize fora das instalações sob a



responsabilidade do SHCM. No caso de qualquer impedimento, deverá avisar a secção com pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência;

- 9 - Apresentar-se no local designado na Convocatória do jogo, 5 minutos antes da hora marcada.
- 10 - No caso dos jogos em “casa”, o atleta tem de estar uma hora antes do início do jogo.
- 11 - Se o jogo realizar-se “fora” e a concentração for na escola, deverá estar à hora marcada.
- 12 - Apresentar-se no local de realização do jogo com o equipamento designado para o efeito.
- 13 - Os atletas federados deverão adquirir um fato de treino, um polo, uns calções de saída, um Kispo, um par de meias, junto dos responsáveis do SHCM.
- 14 - Cuidar de todo e qualquer equipamento que lhe seja emprestado pelo SHCM. Colaborar na organização e recolha do material utilizado. Cada atleta entrega o material que utilizou de forma correta e em boas condições.
- 15 - Envergar o fato de treino oficial do SHCM, sempre que tenha de representar o clube, quer nos jogos em casa quer nas deslocações;
- 16 - Nos jogos a camisola tem que estar por dentro dos calções;
- 17 - Manter a concentração e disciplina no banco de suplentes;
- 18 - Não protestar com os árbitros nem com o público;
- 19 - Respeitar os atletas das formações adversárias;
- 20 - Cumprimentar no final dos jogos todos os intervenientes da partida;
- 21 - Participar na saudação do clube no início e fim dos jogos.

Artigo 21º - Restrições aos atletas

- 1 - Utilizar material de treino ou de jogo do SHCM sem autorização do treinador.
- 2 - Equipar-se ou desequipar-se fora dos locais destinados para o efeito.
- 3 - Utilizar bolas de hóquei em patins nos corredores ou balneários
- 4 - Abandonar o treino ou o jogo sem autorização prévia para o efeito, ou não querer cumprimentar os adversários após o jogo.
- 5 - Entrar no rinko com equipamento inapropriado à prática da modalidade de Hóquei em Patins.
- 6 - Faltar ao treino ou ao jogo sem aviso prévio.
- 7 - Entrar nos balneários e rinko sem autorização do treinador / funcionário.
- 8 - Permanecer no rinko para além da hora do treino.



9 - Realizar acções susceptíveis de colocar em risco a sua integridade física e a dos outros atletas.

Secção II

Monitores / Treinadores

Artigo 22º - Direitos dos Monitores / Treinadores

São direitos dos monitores / treinadores:

1. Coordenar toda a parte técnica / tática do respectivo grupo de trabalho;
2. Ser ouvido na elaboração do calendário de jogos;
4. Usufruir das condições técnicas mínimas indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade;
5. Reunir ordinariamente uma vez por mês com a direcção desportiva.

Artigo 23º - Deveres dos Monitores / Treinadores

São deveres dos monitores / treinadores:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
3. Pugnar pela disciplina e regras de funcionamento do seu grupo de trabalho;
4. Elaborar plano de actividades anual do seu grupo de trabalho;
5. Elaborar relatório técnico de avaliação anual do seu grupo de trabalho;
6. Comparecer nas reuniões com a direcção sempre que por esta for convocado;
7. A falta aos treinos será justificada desde que avise com antecedência e assegure a realização do treino por outro treinador;

Secção III

Seccionistas

Artigo 24º - Direitos dos Seccionistas

São direitos dos seccionistas:

1. Coordenar toda a parte logística e apoio do respectivo grupo de trabalho;
2. Ser ouvido na elaboração/alteração do calendário de jogos;
3. Usufruir das condições técnicas mínimas indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade;
4. Reunir ordinariamente uma vez por mês com a direcção desportiva;
5. Pugnar pelo cumprimento das normas comportamentais por parte dos atletas;



6. Observar o cumprimento das normas constantes neste regulamento, no que diz respeito aos acompanhantes, pais ou encarregados de educação dos atletas.

Artigo 25º - Deveres dos Seccionistas

São deveres dos seccionistas:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
3. Pugnar pela disciplina e regras de funcionamento do seu grupo de trabalho;
4. Ser o elo de ligação entre a equipa, o treinador e a direcção;
5. Tratar de toda a parte burocrática/logística da equipa (impressos, equipamentos, lanches, transportes, convocatórias, etc.).

Secção IV

Pais, Encarregados de Educação e Acompanhantes

Artigo 26º - Colaboração dos Pais, Encarregados de Educação, Familiares e acompanhantes

1. Durante os jogos, os familiares e acompanhantes dos atletas devem manter uma postura correta de respeito para com as equipas adversárias e as equipas de arbitragem, dignificando o bom nome do SHCM.
2. Durante os treinos, os acompanhantes dos atletas devem posicionar-se na bancada, mantendo o silêncio, a fim de evitar qualquer interacção com os atletas e não perturbar o desenrolar do treino.
3. Não é permitido aos familiares e acompanhantes dos atletas a permanência nos balneários antes e depois dos treinos ou dos jogos, com excepção dos familiares e acompanhantes dos Bambis e Benjamins, apenas durante as fases de envergar e desenvergar o equipamento (incluindo o banho).
4. Transportar os seus educandos para os jogos fora de casa, sempre que haja falta de disponibilidade de transporte organizado pelo SHCM.
5. Informar imediatamente o dirigente ou treinador em caso de lesão, cuja sintomatologia se manifeste após o treino ou jogo.
6. Apela-se aos pais e acompanhantes que colaborem no incentivo aos atletas para o cumprimento destas normas orientadoras.
7. Os Pais/Encarregados de Educação não podem determinar a não convocação de um atleta, pelo treinador;
8. Comunicar aos responsáveis da secção qualquer informação respeitante ao seu educando: estado de saúde, rendimento escolar, estado emocional;
9. Evitar atitudes sobre protectoras;
10. Valorizar mais o esforço do que o resultado;
11. Os jogos são ganhos e perdidos pela equipa;
12. Reforçar positivamente a superação dos nossos atletas em relação à equipa adversária;
13. Não fumar e comer no recinto desportivo, o exemplo é importante;



14. Valorize a integração do atleta na equipa no seu processo de sociabilização, reforçando a cooperação, a paciência, a lealdade, o auto controle e a humildade;
15. Evite castigar o atleta com a privação de fazer desporto. Deverá procurar outras formas que não prejudiquem os seus companheiros e sobretudo o seu educando.
16. São responsáveis pelas penalizações financeiras que o clube possa vir a sofrer em resultado dos seus comportamentos impróprios durante a realização dos jogos

CAPÍTULO QUATRO

(Da Assembleia Geral)

Artigo 27º - Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da Instituição.

Artigo 28º - Constituição da mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
- 2 - No caso de ausência ou impedimento de um membro da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesa, esta nomeara substitutos "ad-oc", de entre os sócios efectivos presentes.

Artigo 29º - Organização, Competências e Funcionamento

A Organização, as competências e o regime de funcionamento da Assembleia Geral encontram-se estabelecidas em regulamento próprio, designado por Regulamento da Assembleia Geral do SHCM.

CAPÍTULO CINCO

(Da Direcção)

Artigo 30º - Composição da Direcção

A Direcção do SHCM é composta pelos elementos definidos pelos Estatutos, havendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário;

Artigo 31º - Competências da Direcção

Compete à Direcção:

1. Dirigir e coordenar as actividades da Colectividade, com vista a realização completa dos seus objectivos;
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral;



3. Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
4. Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
5. Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
6. Gratificar técnicos e monitores ao serviço das actividades desportivas, dentro dos limites consentidos por critérios de escrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
7. Representar o SHCM ou nomear quem a possa representar;
8. Administrar os bens e gerir os fundos do SCHM;
9. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
10. Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
11. Nomear colaboradores;
12. Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
13. Receber da Direcção cessante todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
14. Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
15. Manter actualizada e exacta a contabilidade da Colectividade;
16. Divulgar, pelos meios possíveis, para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração;
17. Propor à Assembleia-Geral os quantitativos das quotas ou qualquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

Artigo 32º - Competências do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Presidir as reuniões da Direcção e ainda às do departamento que orientar;
2. Representar o SHCM em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
3. Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
4. Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
5. Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

Artigo 33º - Competências do Vice-Presidente da Direcção

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

1. Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;
2. Coordenar as actividades do(s) departamento(s) a seu cargo;
3. Desempenhar as funções específicas inerentes ao(s) departamento(s) a seu cargo definidas no Regulamento Geral Interno.



Artigo 34º - Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

1. Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos as receitas do SHCM;
2. Receber os rendimentos do SCHM e assinar os recibos;
3. Satisfazer as despesas autorizadas e previamente Orçamentadas;
4. Assinar os cheques e outros documentos bancários, conjuntamente com outro membro da Direcção creditado para tal (Presidente da Direcção);
5. Controlar a escrituração do movimento financeiro do SHCM;
6. Apresentar mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, informações sobre o movimento financeiro do mês anterior.

Artigo 35º - Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;
2. Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
3. De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Artigo 36º - Funcionamento da Direcção

1. A Direcção reúne, no mínimo, uma vez por mês;
2. A Direcção reúne uma vez por semestre com os Pais/Encarregados de Educação dos Atletas;
3. A Direcção reúne, no mínimo, uma vez por mês com os técnicos/coordenadores técnicos;
4. Das respectivas reuniões será lavrada acta.

Artigo 37º - Transparência

- 1- O SHCM rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento;
- 2- Os relatórios de contas e de actividades da secção são públicos e devem ser apresentados aos Pais/Encarregados de Educação nas reuniões semestrais.

CAPÍTULO SEIS

(Regime Patrimonial e Financeiro)

Artigo 38º - Património

O património do SHCM é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

1- As receitas do SHCM dividem-se em:

- a) Ordinárias



b) Extraordinárias

2- Constituem receitas ordinárias:

- a) Subsídio proveniente da assinatura do Protocolo Anual com a Autarquia;
- b) O produto de quotas, mensalidades, receitas do BAR, cascóis, t-shirts, etc.;
- c) Juros ou rendimentos de valores da SHCM;
- d) Rendimentos de actividades desportivas;
- e) Rendimentos de publicidade feita nas instalações e nos equipamentos;
- f) Outros rendimentos não especificados.

3- Constituem receitas extraordinárias:

- a) Outros subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e materiais usados ou disponíveis;
- d) Indemnizações

Artigo 39º - Utilização das receitas

1- As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

2- As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 40º - Orçamento

É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas do SHCM, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade e aprovado em reunião de Direcção.

CAPÍTULO SETE

(Símbolos e equipamentos do SCHM)

Artigo 41º - Emblema

O emblema do SHCM tem a seguinte fisionomia:



Artigo 42º - Símbolo a incluir no equipamento

Dada a continuidade ao Centro de Formação da Escola Secundária Stuart Carvalhais, o símbolo a incluir lado direito da frente das camisolas, tem a seguinte fisionomia:



Artigo 43º - Equipamentos

1 - Os equipamentos adoptados pelo SHCM terão as seguintes cores e características:

Equipamento Principal (jogo):

- a) Calções Azul Royal;
- b) Camisola Azul Royal;
- c) Meias Azuis;
- d) Os patins a utilizar pelos atletas deverão, preferencialmente, ser em tons de azul e branco ou pretos;
- e) As protecções dos jogadores de campo deverão, preferencialmente, ser em tons de azul, branco ou preto;
- f) As protecções dos Guarda-redes ficarão ao seu critério.

Equipamento alternativo (jogo):

- a) Calções brancos;
- b) Camisola branca;
- c) Meias Azuis;
- d) Os patins a utilizar pelos atletas deverão, preferencialmente, ser em tons de azul e branco;

Equipamento de treino:

- a) Calções Azul Royal;
- b) Camisola Azul Royal;
- c) Meias Azuis;

2 – Podem ser utilizados equipamentos alternativos, desde que aprovados pela direcção do SHCM.



Artigo 44º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Geral foi aprovado pelos órgãos sociais do SHCM em reunião ordinária realizada em 14 de Setembro de 2013 e entra em vigor a partir dessa data.

Massamá, 15 de Setembro de 2013

A Presidente da Direcção

Professora Alexandra Monginho